

**DE VÍTIMAS A ALGOZES: DISCURSO E SENTIDO EM NOTÍCIAS DE
FEMINICÍDIO EM DOIS JORNAIS DO SUDOESTE MINEIRO**

**FROM VICTIMS TO EXECUTIONERS: SPEECH AND MEANING IN FEMINICIDE
NEWS IN TWO NEWSPAPERS OF THE SOUTHWEST OF MINAS GERAIS**

Rubiana Pereira de Oliveira SANTOS¹

Michelle Aperecida Pereira LOPES²

RESUMO: O Brasil enfrenta diversos problemas sendo a violência contra a mulher um deles. Essa violência se manifesta de várias formas, podendo resultar até mesmo na morte das vítimas, ou seja, em feminicídios. Esse tipo de crime é um dos maiores responsáveis pelas mortes violentas de mulheres no país; apesar disso, essa violência pode ser banalizada pelos veículos de comunicação de massa. Este artigo analisa, à luz da Análise do Discurso francesa de verve foucaultiana, o discurso de dois jornais da região do município de Passos, MG, ao noticiar crimes de feminicídio, elencando as regularidades utilizadas que podem colaborar para a legitimação desse tipo de crime. O estudo de cunho qualitativo dedica-se à análise de seis notícias publicadas na versão on-line dos jornais *Folha da Manhã*, da cidade de Passos e *Jornal do Sudoeste*, de São Sebastião do Paraíso, municípios do sudoeste de Minas, entre os anos de 2015 e 2020.

PALAVRAS CHAVE: Discurso. Feminicídio. Regularidades.

ABSTRACT: Brazil faces several problems, and the violence against women is one of them. This violence manifests itself in several ways, and may even result in the death of the victims, that is, in femicides. This type of crime is one of the major causes when it comes to the violent deaths of women in the country; nevertheless, this violence can be trivialized by the mass media. This article analyzes, in the light of the French Discourse Analysis from Foucault's strand, the discourse of two newspapers in the region of the city of Passos, Minas Gerais, when reporting crimes of femicide, listing the regularities used that can collaborate to legitimize this type of crime. The qualitative study is dedicated to the analysis of six news articles published in the online version of the newspapers *Folha da Manhã*, from the city of Passos and *Jornal do Sudoeste*, from São Sebastião do Paraíso, municipalities located in the southwest of Minas, between the years of 2015 and 2020.

KEY WORDS: Discourse. Femicide. Regularities.

Introdução

¹ Unesp/IBILCE – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Instituto de Biociências Letras e Ciências Exatas (Ibilce). São José do Rio Preto – SP – Brasil. E-mail: jean.carniel@unesp.br.

² Doutora em Linguística pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, 2017. Coordenadora do Curso de Licenciatura em Letras, Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Língua Portuguesa e docente dos mesmos cursos, na Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG - Unidade Passos.

O Brasil enfrenta diversos problemas sociais, dentre os quais a violência. Nessa problemática, uma categoria exige atenção prioritária, devido ao alto índice de ocorrência: a violência contra a mulher; um tipo de violência configurada em atos que podem levar suas vítimas a lesões sexuais, psicológicas, físicas, e até à morte, crime denominado feminicídio. Apesar desse crime ser o maior responsável pelas mortes violentas de mulheres no país, podemos notar que ao ser noticiado por um veículo de comunicação, on-line ou impresso, pode haver escolhas lexicais que venham a produzir sentidos que levem a população a aceitar esse tipo de violência. O objetivo desse estudo foi evidenciar que determinadas escolhas linguísticas, quando presentes, podem vir a legitimar os crimes de feminicídio.

Para tanto, partimos da hipótese de que o texto jornalístico é um importante formador de opinião, por isso, o modo como as notícias são enunciadas – palavras e expressões utilizadas, sujeitos entrevistados, depoimentos reproduzidos e o modo como a narrativa de um crime é apresentada – podem produzir diferentes sentidos que impactam a sociedade. Isto que dizer que consideramos a existência de modos de se dizer e de se enunciar os crimes contra a mulher que, ao longo do tempo, pode, inclusive, naturalizar tais crimes. Para evidenciar tudo isso, analisamos notícias de feminicídios e elencamos as regularidades enunciativas de suas narrativas para, assim, apontarmos aquelas que possam fazer com que a opinião pública aceite crimes dessa natureza.

O arcabouço teórico que nos sustenta é o da Análise do Discurso francesa, doravante AD, sobretudo as contribuições de Michel Foucault a essa teoria, considerando o discurso que emerge como produto de uma realidade extralinguística, observável em sua prática social. “O discurso está na ordem das leis” (FOUCAULT, 1996, p. 07). Sendo assim, o discurso, conforme o compreende o filósofo, é crucial para toda sociedade, por ser o produto do entrecruzamento de condições históricas e sociais e refletir o que se legitimou como as verdades de uma determinada época. Empreender análises discursivas é investigar as múltiplas dimensões implicadas em um dito, ou em um conjunto deles, abrindo espaços para que sejam pensados os seus sentidos.

De caráter qualitativo, este estudo selecionou notícias sobre os crimes de feminicídio, na região de Passos, MG, em um período de cinco anos; após, as notícias foram analisadas discursiva e criticamente, percebendo movimentos enunciativos, regularidades discursivas, títulos tendenciosos e marcas linguísticas que pudessem produzir sentidos misóginos e sexistas, levando interlocutores a aceitarem o crime noticiado, culpando a própria vítima, tornando-a algoz dela mesma.

Nesse sentido, evidenciamos como as escolhas lexicais usadas nas notícias excedem o linguístico: apoiando-se no social e na história, atualizam sentidos no contemporâneo. Utilizamos os conceitos discurso, enunciado e regularidade, ao mesmo tempo em que abordamos questões sociais, históricas e jurídicas, para que fossem observadas suas relações com a formação das narrativas dos crimes.

O *corpus* da pesquisa compõe-se de seis notícias publicadas na versão on-line de duas publicações do sudoeste de Minas Gerais, sendo quatro do jornal *Folha da Manhã*, de Passos e duas do *Jornal do Sudoeste*, de São Sebastião do Paraíso. As notícias analisadas informam casos distintos de feminicídio, ocorridos entre 2015 e 2020. O recorte temporal deve-se à intenção de analisar notícias relacionadas a crimes ocorridos após implementação da lei nº 13.104/15, conhecida popularmente como Lei do Feminicídio, da qual discorreremos adiante. Consideramos que nossas análises abrem espaço para que sejam discutidas outras maneiras de dizer sobre os crimes contra a mulher que possam promover mudanças importantes para a sociedade.

Rastros históricos: patriarcado e submissão feminina na sociedade brasileira

No que tange a posição da mulher na organização social brasileira, devemos considerar a história de nossa formação sociocultural, na qual notamos a mescla de concepções indígenas, europeias e africanas.

Nas sociedades indígenas anteriores à chegada dos portugueses, por exemplo, observamos diferenças entre homens e mulheres, já que nelas o trabalho era dividido por sexo e idade: enquanto homens encarregavam-se do trabalho considerado pesado – caça, pesca e guerra, mulheres responsabilizavam-se pelos afazeres ditos domésticos – a comida, o cuidado com as crianças, a colheita e o plantio. Após a colonização, no século XVI, a sociedade brasileira estruturou-se em um patriarcado, cuja base das instituições – políticas, econômicas, sociais ou familiares – era de dominação masculina. Isso pode ser explicado também pela herança cultural portuguesa, influenciada pelo passado medieval europeu e pelo modelo de patriarcado muçulmano. Tratava-se de uma grande família reunida em torno de um chefe, pai e senhor forte e temido, que impunha sua lei e ordem nos domínios que lhe pertenciam. Sob essa lei, a mulher tinha de se curvar (DEL PRIORE, 2013, p. 10). Isso quer dizer que a grande maioria das mulheres mantinha-se subordinada aos homens – pais, irmãos mais velhos ou maridos; além disso, elas deveriam seguir princípios, condutas e comportamentos que eram determinados apenas para o sexo feminino. Ainda, conforme aponta Del Priore (2013),

independente da classe social, a mulher deveria fazer todo trabalho doméstico, ser responsável pela educação e pela criação dos filhos, obedecer ao marido e ajudá-lo.

Esse sistema levou ao processo de divisão sexual do trabalho, no qual os homens realizavam trabalhos braçais e intelectuais enquanto as mulheres ficavam encarregadas dos cuidados da família e das tarefas domésticas. Por isso, podemos afirmar que havia uma espécie de relação de poder, tal a implícita na escravidão que “se reproduzia nas relações mais íntimas entre marido e mulher, condenando esta a ser uma escrava doméstica, cuja existência se justificasse em cuidar da casa, cozinhar, lavar a roupa, servir ao chefe de família com sexo [...]” (DEL PRIORE, 2013, p. 10). Dessa divisão familiar emergiu um modelo de sociedade, no qual a mulher era tão desvalorizada no lar, quanto em todo contexto social; tal conjuntura autorizou a emergência de ditos promotores do sentido da supremacia masculina em variadas instâncias, pois o “discurso implica uma exterioridade à língua, encontra-se no social e envolve questões de natureza não estritamente linguística” (FERNANDES, 2007, p. 12).

Podemos dizer que o desenho patriarcal de nossa sociedade prevaleceu por um longo período e os dizeres da desvalorização feminina também. Contudo, no início do século XX, “o país viveu um momento de ascensão da classe média. Nas cidades, ampliavam-se, sobretudo para as mulheres, as possibilidades de acesso à informação, lazer e consumo. Os homens temiam pela ‘emancipação’[...]” (DEL PRIORE, 2013, p. 41). Foi o início de algumas mudanças – pequenas, mas significativas. Alguns acontecimentos sociais começaram a balançar o modelo até então dominante; as mulheres passaram a reivindicar com mais insistência seus direitos, sinalizando o início do que seria uma mudança social; por meio de algumas lutas, encabeçadas pelo movimento feminista, as mulheres puderam galgar degraus para alcançar o respeito da sociedade, tornando-se as responsáveis por grande parte do desenvolvimento histórico brasileiro.

O crescimento de mulheres no mercado de trabalho, o progresso científico e a contracepção, a liberalização dos costumes, bem como o divórcio, mudaram definitivamente a face do casamento e da família. Os valores também se transformaram. Acabara-se o tempo em que cada um dos membros da família endossava um papel social definido, fixo: esfera pública para o marido, chefe de família e encarregado de prover o casal; esfera privada para a mulher, ocupando-se de tarefas domésticas, da educação dos filhos e da submissão destes à autoridade parental (DEL PRIORE, 2013, p. 52-53).

Apesar das conquistas femininas, a dominação dos homens sobre as mulheres ainda pôde/pode persistir em diversas instâncias, pois o patriarcalismo é cultural: arraigado em nossas estruturas sociais, foi passado de geração em geração, podendo ser percebido também na contemporaneidade. Como exemplo, citamos a inferioridade nos salários das mulheres em

relação aos dos homens, mesmo quando exercem a mesma função. De acordo com o Estudo de Estatísticas de Gênero³, feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2018, as mulheres ganhavam, em média, 20,5% menos que os homens no país; em 2016, os homens ocupavam 60,9% dos cargos gerenciais, assim como a maior ocupação em cargos políticos; em 2017 as mulheres ocupavam apenas 10,5% dos assentos da câmara dos deputados; em 2020, esse número corresponde a 15%. Pelo mesmo estudo, na esfera familiar não é diferente, pois as mulheres continuam responsáveis por praticamente todo o trabalho doméstico: enquanto elas dedicam 18 horas semanais aos serviços de casa e à educação dos filhos, eles dedicam 10,5 horas semanais às mesmas tarefas.

Entretanto, o ponto mais preocupante da presença contemporânea do patriarcalismo no Brasil é a permanência das possibilidades de legitimação da violência contra a mulher. Uma vez que esse sistema [patriarcalismo] se organiza em torno da autoridade masculina, muitas vezes, buscando mantê-la e reafirmá-la, o homem recorre à violência, física ou psicológica. Além disso, pode ocorrer também a aceitação da violência sexual, pois o sistema patriarcal brasileiro pode elencar justificativas para esse tipo de abuso atribuindo culpa à própria vítima, alegando, por exemplo, que ela se colocou em situação de vulnerabilidade, usou decote ou roupa curta, ou que estava alcoolizada, dentre tantas outras justificativas socialmente usadas quando, por exemplo, noticia-se um crime contra a mulher.

Segundo Del Priore (2013), no patriarcalismo as relações sexuais eram vistas como um direito conjugal, dessa forma, não era considerado estupro quando o marido usava a violência para realizar o ato sexual. Portanto, ao problematizarmos a continuidade da violência contra a mulher neste século XXI, é possível considerar que ela possa ser resultado dos resquícios patriarcais enraizados em nossa sociedade, pois esses permanecem legitimando a supremacia masculina nas relações de gênero: seus dizeres buscam manter a mulher em uma posição de inferioridade e submissão, de modo que o homem pensa ter poder e domínio sobre ela e seu corpo; a mulher ainda pode ser tida e vista como uma propriedade. É tal concepção que autoriza o homem a sentir-se convicto de que lhe é permitido punir a mulher, especialmente, quando ela não segue os padrões impostos pelo patriarcado.

A título de exemplificação, relembremos casos de feminicídio de grande repercussão nacional ocorridos no Brasil, no século XX, mesmo após as conquistas femininas: em 30 de dezembro de 1976, a *socialite* mineira Ângela Diniz, foi assassinada a tiros, por seu marido, o empresário Raul “Doca” Fernandes do Amaral Street, em balneário de Búzios, no Rio de

³ Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 04 maio. 2020.

Janeiro; no dia 28 de dezembro de 1992, também no Rio de Janeiro, a atriz Daniella Perez foi assassinada por seu colega de trabalho e então par romântico na ficção, Guilherme de Pádua. Já no século XXI, relembremos Eloá Cristina Pereira Pimentel, assassinada em 17 de outubro de 2008, em Santo André, SP, com dois tiros disparados por seu ex-namorado, Lindemberg Fernandes Alves, após ser perseguida e ameaçada por não aceitar reatar o namoro; a dançarina de funk Cícera Alves de Sena, conhecida como Amanda Bueno, assassinada a tiros por seu noivo Milton Severiano Vieira, em 16 de abril de 2015, no Rio de Janeiro. Nacionalmente, esses crimes tiveram grande repercussão; mas sabemos que há diversos outros casos que permanecem no anonimato.

“O discurso, considerado como um objeto de investigação constitui-se de conflitos próprios à existência de tudo que tem vida social” (FERNANDES, 2007, p. 15) e, sendo assim, quando crimes de feminicídio são noticiados, o modo como dizeres são organizados devem colaborar com uma produção de sentidos que não legitime a violência, não justifique o crime, tampouco coloque a vítima na posição de algoz de.

Passionalidade e honra na legitimação de crimes contra a mulher

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência é caracterizada pelo uso de força física, ou poder, em ameaças ou práticas contra o próprio sujeito ou contra outro(s) resultando em diversos tipos de sofrimento – ferimentos físicos, morais e/ou psicológicos, bem como o prejuízo e/ou a privação de algo a si mesmo ou a outrem. (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 1996).

Muitas vítimas, por convenções ou pressões sociais, são forçadas a guardar silêncio sobre suas experiências. Da mesma forma que seus impactos, algumas causas da violência são facilmente constatadas. Outras estão *profundamente enraizadas no tecido social, cultural e econômico da vida humana (...)* fatores biológicos e vários fatores individuais explicam a predisposição para a agressão, com frequência tais fatores interagem com *fatores familiares, comunitários, culturais ou outros fatores externos, criando situações em que a violência pode ocorrer* (DAHLBERG, KRUG, 2006, p. 1164, grifo nosso.).

No Brasil, a situação da violência não é diferente, já que se manifesta de diversas formas, trazendo inúmeras consequências ao país. A violência contra a mulher traz preocupação a todas as instâncias públicas, pois apesar das medidas tomadas para combatê-la, permanece aumentando consideravelmente, atinge mulheres de todas as raças, idades e classes sociais e pode ser resultado de uma sociedade marcada pela desigualdade de poder entre os gêneros, pelas construções históricas, culturais e políticas.

A tipificação da violência contra mulher é bastante variada, contudo, neste estudo, abordamos apenas o feminicídio, crime conceituado no inciso VI, do Art. 121 do Código Penal brasileiro como sendo o homicídio praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (BRASIL, 2015, [s.p.]). Isto quer dizer que o feminicídio ocorre quando a vítima é morta por ser mulher. A mesma legislação considera que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolver a violência doméstica e/ou o menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015).

Durante toda história de nosso do país, esse tipo de crime esteve presente, mas somente há poucas décadas ele começou a ser punido. No período da colonização, vigoravam as leis portuguesas; por meio das ordenações Filipinas, permitia-se ao homem matar sua esposa, caso ele descobrisse uma traição dela. Podemos considerar que esse código moral fortalecia a ideia de que a mulher fosse uma propriedade do marido e, por isso, incentivava-se a prática do crime.

Na legislação lusa e na sociedade colonial, a punição do assassínio do cônjuge por adultério era desigual. Enquanto para as mulheres não se colocava sequer a possibilidade de serem desculpadas por matarem maridos adúlteros, aos homens a defesa da honra perante o adultério feminino comprovado encontrava apoio nas leis. O marido traído que matasse a adúltera não sofria nenhuma punição (DEL PRIORE, 2013, p. 23.).

Mesmo após a independência do país, isso não foi alterado e somente em meados do século XX essa questão passou a ser discutida. Com a modificação do Código Civil, em 1940, os crimes contra as mulheres em caso de adultério não ficaram mais isentos; ainda assim, a impunidade diante das mortes das mulheres permanecia amparada na alegação de passionalidade, questão que é alvo de discussões entre magistrados.

Conforme estudiosos, há advogados que pautam seus argumentos na relação entre passionalidade e honra, construindo o sentido de que aquele que mata a esposa por ter sido traído, por exemplo, não cometeu nada além daquilo que se configura como legítima defesa da honra. Conforme demonstra o advogado Beraldo Junior (2004), essa concepção não deixa de ser válida, pois a honra deve ser reconhecida como direito, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso X.

A legítima defesa consiste no uso dos meios necessários e se o ofendido julgava no momento de sua exaltação emocional e psicológica que, aquele era o meio necessário para a repulsa da ofensa e não era capaz de discernir se aquela repulsa era necessária ou se a melhor saída seria a separação litigiosa ou consensual, não há que se desclassificar a legítima defesa e puni-lo por homicídio qualificado, ou na melhor das hipóteses no homicídio privilegiado. O que deve ser analisado é núcleo do tipo penal, ou seja, repulsa a injusta agressão à honra, que caracteriza legítima defesa (BERALDO JUNIOR, 2004, p. 2).

Tantas interpretações favoráveis à existência da defesa da honra amparavam-se nas concepções de um modelo de sociedade patriarcal e permitiram que muitos autores de feminicídio fossem condenados com penas leves, inferiores a outros homicídios, já que mataram movidos por forte emoção momentânea que não representava perigo para a sociedade. Apesar de não haver leis, no Brasil, que tratassem dessa modalidade de legítima defesa, esse artifício era facilmente aceito por muitos jurados devido aos valores socioculturais. No entanto, cabe-nos esclarecer que

A “honra” de que tanto falam os passionais, é usada em sentido deturpado, refere-se ao comportamento sexual de suas mulheres. É a tradução perfeita do machismo, que considera serem a fidelidade e a submissão feminina ao homem um *dever*, do qual depende sua respeitabilidade social. Uma vez traído pela mulher, o marido precisaria ‘lavar sua honra’, matando-a. Mostraria, então, à sociedade que sua reputação não havia sido atingida impunemente e recobriria o “respeito” que julgava haver perdido (ELUF, 2007, p. 166, grifos do autor).

Mediante as concepções apontadas já nos cabe evidenciar um dos possíveis sentidos produzidos nos julgamentos de um homem que matava sua esposa: se a vítima fosse uma mulher que não seguisse os padrões do patriarcado, isto é, não fizesse seus afazeres domésticos, não se dedicasse exclusivamente aos filhos e ao marido, e o autor do crime fosse um homem trabalhador, sem antecedentes criminais, que exercesse sua função familiar de manter o sustento da casa, cuidando da esposa e de seus filhos, o homem, ainda que tivesse cometido o assassinato da esposa, poderia não só ter uma pena diminuída, como também grande chance de ser absolvido. É possível também compreendermos que as justificativas mencionadas puderam legitimar os feminicídios; não obstante, quando um veículo de comunicação elabora uma narrativa de um crime dessa natureza, melhor seria que fizesse escolhas lexicais que não correspondessem a tais concepções.

Somente após a década de 1970, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) passou a condenar os agressores de forma mais severa. Eluf (2007) afirma que a reação das mulheres mudou a abordagem do crime passional, pois se até os anos 1960 os autores podiam ser absolvidos no país alegando legítima defesa da honra, nos anos 1970 isso começou a mudar devido aos movimentos feministas. Em 1991, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) passou a entender que nada justifica a morte da mulher já que, diante dos casos de adultério há a opção de separação e de divórcio; e a honra é algo pessoal, não sendo permitido transferi-la para outra pessoa.

[..] o que se discute não é a possibilidade de legítima defesa da honra e sim a proporcionalidade entre a ofensa e a intensidade da repulsa. Nessa medida, não poderá, por exemplo, o ofendido, em defesa da honra, matar o agressor, ante a manifesta ausência de moderação. No caso de adultério, nada justifica a supressão da vida do cônjuge adúltero, não apenas pela falta de moderação,

mas também devido ao fato de que a honra é um atributo de ordem personalíssima, não podendo ser considerada ultrajada por um ato imputável a terceiro, mesmo que este seja a esposa ou o marido do adúltero (CAPEZ, 2011, p. 309-310).

Apesar disso, os números correspondentes à violência contra a mulher não pararam de crescer. Por outro lado, as mulheres seguiram avançando na busca por direitos garantidos, de modo que as discussões sobre os crimes que as atingem e sobre as medidas necessárias para combatê-los tornaram-se um tema de reflexão social resultando na criação de novas leis que pudessem protegê-las e punissem severamente aqueles que cometessem esse tipo de violência. Exemplificando, citamos a Lei n.º 11.340 e a Lei n.º 13.104.

A primeira, conhecida como Lei Maria da Penha, foi sancionada em 07 de agosto de 2006, pelo ex-presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva; seu objetivo é proteger a mulher da violência familiar e doméstica, defendendo as vítimas não só das agressões físicas, mas também das situações de violência psicológica, ofensas, destruição de objetos e documentos, difamação e calúnia.

Já a segunda, conhecida popularmente como Lei do Feminicídio, foi promulgada pela ex-presidente Dilma Rousseff, em 09 de março de 2015; alterando o Código Penal brasileiro, essa lei tornou o feminicídio um homicídio qualificado, além de colocá-lo na lista de crimes hediondos. Com isso, a pena para aqueles que cometem esse tipo de crime tornou-se mais alta e severa do que as aplicadas a casos de homicídios comuns: nestes, a pena varia de 6 a 20 anos de prisão; naqueles, passou para 12 a 30 anos. A lei ainda prevê o aumento da pena de 1/3 até a metade se o crime ocorrer “durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; na presença de descendente ou de ascendente da vítima” (BRASIL, 2015, [s.p.]).

No entanto, apesar da execução dessas leis, *O Atlas da Violência*⁴ mostra que no ano de 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícia para registrar ocorrências de agressão em virtude de violência doméstica no país; esses números podem ser maiores, visto que muitas mulheres têm medo, ou vergonha de denunciar esse tipo de crime. A mesma pesquisa informa, ainda, que o número de casos de feminicídio no Brasil aumentou 30% nos últimos dez anos, sendo registrados 4.936 assassinatos de mulheres no país somente no ano de 2017, média de 13 homicídios femininos por dia.

⁴ Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf. Acesso em: 04 maio 2020.

Diante dessas informações, é preciso questionar por que o Brasil registra números tão altos e crescentes desse tipo de crime, mesmo após a criação de leis severas que buscam combatê-lo. Cabe-nos apontar que os sentidos produzidos pelas interpretações da lei, baseadas numa concepção social ainda bastante patriarcal podem compor o conjunto de justificativas que colaboram para que esses números não diminuam. Sobre isso, trataremos mais pontualmente a seguir.

Regularidades de outrora: enunciados e seus sentidos

Na AD o discurso é um objeto teórico-metodológico linguístico, social e histórico, ou seja, há nele uma materialidade linguística que emerge em determinado cenário social, em dado momento da história. Sua compreensão exige a observação simultânea dos sujeitos sociais, das concepções postas num grupo, bem como do período em que aflora. Dito de outro modo, o discurso reverbera dizeres oriundos de um dado contexto político-social em que vive aquele que enuncia e os demais. Discurso é assim, uma “exterioridade à língua, encontra-se no social e envolve questões de natureza não estritamente linguística.” (FERNANDES, 2007, p.12).

Dentre os estudos do discurso, destacamos os do filósofo Michel Foucault, para quem o discurso se forma no amálgama entre história e sociedade e isso lhe confere a possibilidade de produzir sentido não apenas por questões linguísticas, mas também por meio de outros sentidos anteriormente solidificados.

[...] gostaria de mostrar que o discurso não é uma estreita superfície de contato, ou de confronto, entre uma realidade e uma língua, o intrincamento entre um léxico e uma experiência; gostaria de mostrar, por meio de exemplos precisos, que, analisando os próprios discursos, vemos se desfazerem os laços aparentemente tão fortes entre as palavras e as coisas, e destacar-se um conjunto de regras, próprias da prática discursiva (FOUCAULT, 2008, p. 54, 55).

À esteira disso, podemos compreender que existe uma espécie de regra regendo a produção enunciativa a cada época. Por isso, ao observarmos determinado objeto, é importante compreender que sobre esse objeto, em cada período, haverá dizeres repetíveis, bem como haverá dizeres impedidos; haverá modos de se dizer sobre esse objeto por meio de fórmulas enunciativas constantemente retomadas; em contrapartida haverá também a descontinuação de outras fórmulas. Destarte, compreendemos que Foucault buscou estabelecer as possíveis regras que regem a produção enunciativa; ao fazer isso, o filósofo verificou a existência de práticas sociais e discursivas ancorando essa produção. É assim que, para Foucault o enunciado é o átomo do discurso – conforme falaremos adiante – porque ele está na base do discurso; é o

enunciado que dá materialidade ao discurso; é nele que se organizam as estruturas linguístico-discursivas que vão propiciar determinados sentidos e apagar – ou silenciar – outros.

Ao invés de ser uma coisa dita de forma definitiva – e perdida no passado como a decisão de uma batalha, uma catástrofe geológica ou a morte de um rei –, o enunciado, ao mesmo tempo em que surge em sua materialidade, aparece com um *status*, entra em redes, se desloca em campos de utilização, se oferece a transferências e a modificações possíveis, se integra a operações e em estratégias onde sua identidade se mantém ou se apaga. Assim, o enunciado circula, serve, se esquiva, permite ou impede a realização de um desejo, é dócil ou rebelde a interesses, entra na ordem das contestações e das lutas, torna-se tema de apropriação ou de rivalidade (FOUCAULT, 2008, p. 118-119).

Da compreensão disso advém que ao observarmos o assassinato de uma mulher por um homem, ao longo da história, na sociedade brasileira, notamos que se constituíram modos de se dizer sobre isso, maneiras de se enunciar tal crime, amparados não apenas no que a materialidade linguística tinha/tem a oferecer, mas também nas concepções socioculturais de nosso país. Por isso, ao analisarmos enunciados jornalísticos que noticiaram feminicídios nas cidades de Passos e São Sebastião do Paraíso, preocupamo-nos em identificar as regularidades enunciativas encontradas apontando as relações existentes com a história da constituição brasileira e com um Código Penal já ultrapassado; isso porque mesmo a configuração contemporânea [dos discursos] “está organizada segundo o que é possível – ou permitido, neste momento; contudo, essa configuração não impede que elementos de configurações anteriores apareçam – e eles aparecem” (LOPES, 2018, p. 29).

Foucault (2008, p. 42) definiu regularidade como “uma ordem em seu aparecimento sucessivo, correlações em sua simultaneidade, posições assinaláveis em um espaço comum, funcionamento recíproco, transformações ligadas e hierarquizadas”. Assim, para entender a regularidade é preciso compreender que “referimo-nos ao que se pode dizer somente em determinada época e espaço social, ao que tem lugar e realização a partir de condições de produção específicas, historicamente definidas” (FERNANDES, 2007, p. 40). As regularidades estão subordinadas às concepções sociais e históricas do discurso.

Quanto ao enunciado, Foucault afirma que, “um enunciado é sempre um acontecimento que nem a língua nem o sentido podem esgotar inteiramente” (FOUCAULT, 2008, p. 31). Um enunciado é, portanto, um átomo do discurso; é por meio de enunciados que o discurso se compõe. Por consequência, de acordo com os estudos foucaultianos, analisar um enunciado não significa reduzi-lo a seus elementos gramaticais, cuja presença esteja predeterminada, mas sim na habilidade de elucidar sentidos diversos, tomados em sua corporeidade que deve ser sustentada pela conjuntura em que foi produzido, fazendo-o aparecer “não com um simples

traço, mas como relação com um domínio de objetos (...) como um jogo de posições possíveis para um sujeito (...) como um elemento em um campo de coexistência (...) uma materialidade repetível” (FOUCAULT, 2008, p. 123).

Por intermédio da AD, é possível reconhecer de que maneira os enunciados afetam a percepção de verdade dos sujeitos já que as análises colaboram para compreensão de “verdade”, “um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados” (FOUCAULT, 1998, p. 11). Elencar os enunciados, analisá-los, estudá-los e conhecê-los é útil para que tentemos explicar os sentidos envolvidos nas escolhas lexicais e nas construções linguísticas dos sujeitos. Por conseguinte, ao observarmos o texto jornalístico, como proposto nesta pesquisa, não podemos esquecer que ele é composto por enunciados; esses são resultado de escolhas lexicais feitas por sujeitos imersos em uma sociedade na qual algumas concepções pertencem à maioria, outras, não; os enunciados propagam-se pelos meios de comunicação de maneira discursiva, ou seja, tendem a repetir e a manter as concepções tidas como verdadeiras para aquela época; por isso, é possível dizermos que os enunciados de um texto jornalístico são relevantes na construção e na manutenção da(s) verdade(s) de uma época.

“Segundo que regras um enunciado foi construído e, conseqüentemente, segundo que regras outros enunciados semelhantes poderiam ser construídos? [...] como apareceu um enunciado e não outros em seu lugar? (FOUCAULT, 2008, p. 30). Dessa citação, podemos compreender que Foucault afirma não existirem enunciados dotados de neutralidade, ou vazios, porque todos eles são metafórica e historicamente delimitados. Isso quer dizer que nenhum enunciado ocorre por acaso, ao contrário, os enunciados que emergem respondem ao que o filósofo chamou de “ordem do discurso”. Os enunciados que emergem, e não outros, respondem ao ordenamento dos ditos aceitos, autorizados e legitimados em uma sociedade, a cada momento da história. Apesar disso, enunciados de cada época não se separam por completo, uma vez que todo enunciado dispõe daqueles que o antecedem ou o sucedem, não sendo estagnados, podendo se transformar distintivamente. Sendo assim, nenhum sujeito é dono do que diz, uma vez que ele nunca irá dizer algo “novo” diante do poder do discurso.

Não há enunciado em geral, enunciado livre, neutro e independente; mas sempre um enunciado fazendo parte de uma série ou de um conjunto, desempenhando um papel no meio dos outros, neles se apoiando e deles se distinguindo: ele se integra sempre em um jogo enunciativo, onde tem sua participação, por ligeira e ínfima que seja [...] Não há enunciado que não suponha outros; não há nenhum que não tenha, em torno de si, um campo de coexistências, efeitos de série e de sucessão, uma distribuição de funções e de papéis. Se se pode falar de um enunciado, é na medida em que uma frase (uma

proposição) figura em um ponto definido, com uma posição determinada, em um jogo enunciativo que a extrapola (FOUCAULT, 2008, p. 112).

Assim, é possível pensar que, muitas vezes, ao se noticiar um crime de feminicídio, há por meio da narrativa do sujeito enunciativo, a história, as memórias sociais, e diversas outras vozes que surgem para repetir ditos usados há muito tempo na sociedade patriarcal. Essas regularidades constituem o que, nas possibilidades de um discurso, fica como domínio e passa a constituir a verdade sobre algo. Por conseguinte, historicamente, enquanto no Código Penal brasileiro aceitava-se que o assassinato de uma mulher por seu cônjuge, por exemplo, pudesse ser justificado por uma questão de honra e, especialmente quando o assassinato de uma mulher ainda não havia sido tipificado como feminicídio, constituíram-se como regularidades enunciativas, a saber: i) ordenamento sintático construído por meio da voz passiva ocultando-se o agente, mas mencionando o nome completo da vítima ao longo do texto; ii) substantivo *crime* sendo qualificado pelo adjetivo *passional*; iii) uso de termos pejorativos que qualificavam a vítima de modo a construir para elas o desprestígio social.

Exemplificando tais regularidades, apresentamos o *Quadro 1*, no qual elencamos enunciados sobre feminicídios ocorridos entre 1980 e 2010; todos de grande impacto nacional, especialmente porque na maioria deles, houve pessoas públicas envolvidas. O Quadro apresenta o nome da vítima, a época do crime e os enunciados recortados. As fontes de cada uma das notícias constam em notas de rodapé.

Quadro 1 – Regularidades

<i>Ano do Crime</i>	<i>Vítima</i>	<i>Enunciados recortados</i>	<i>Fonte</i>	<i>Regularidades</i>
1976	Ângela Diniz	<ul style="list-style-type: none"> • [Ângela] protagonizou alguns escândalos, e foi presa por porte de maconha; • Teve os homens – e pelo menos uma mulher – que quis; • Havia participado de uma noitada de sexo a três; • Ângela bebeu alguns copos de vodca. 	Revista Veja, Ed. 688, de 11 de novembro de 1981 ⁵ .	Qualificação pejorativa da vítima, especialmente ações que contrariavam o bom comportamento e os bons costumes femininos.
1981	Eliane Aparecida de Grammont	<ul style="list-style-type: none"> • Segundo o cantor, sua mulher o deixou por causa do primo; • Lindomar Castilho só soube que Eliane estava morta quando era autuado em flagrante. 		Vitimização do algoz

⁵ Disponível em:

<https://acervo.veja.abril.com.br/#/edition/688?page=22§ion=1&word=ang%C3%A0la%20diniz>. Acesso em: 20 maio 2020.

		<ul style="list-style-type: none"> • [Lindomar] começou a tremer e a queixar-se de dores no peito e falta de ar. 	Jornal O Estado de São Paulo ⁶ , em 31 de março de 1981.	
1992	Daniela Perez	<ul style="list-style-type: none"> • O motivo do crime alegado por Guilherme é chocante: Daniella estaria ameaçando seu casamento. 	Revista Manchete, Ed. 2.127 em 09 de janeiro de 1993 ⁷ .	Qualificação pejorativa da vítima, especialmente ações que contrariavam o bom comportamento e os bons costumes femininos.
2008	Eloá Cristina Pimentel	<ul style="list-style-type: none"> • [Lindemberg] tomado pelo ciúmes, mantinha a ex-namorada Eloá Cristina Pimentel, de 15, refêm; • Lindemberg, antes considerado calmo pelos amigos. 	Globo.com, em 19 de outubro de 2008 ⁸ .	Vitimização do algoz; Passionalidade.
2010	Eliza Samúdio	<ul style="list-style-type: none"> • Ela queria apagar que tinha feito filme pornô e que foi uma garota de programa, mas ficou marcada; • "Maria Chuteira" ficou famosa no meio por ter casos com muitos boleiros. 	Folha de São Paulo, em 15 de julho de 2010 ⁹ .	Qualificação pejorativa da vítima, especialmente ações que contrariavam o bom comportamento e os bons costumes femininos.

Fontes: Revista Veja; Jornal O Estado de São Paulo; Revista Manchete; Globo.com; Folha de São Paulo.

Os enunciados elencados, apesar de serem de diferentes décadas, apresentam regularidades construídas no bojo de uma sociedade culturalmente erguida no patriarcalismo; por isso, podemos considerar que responderam à ordem de se dizer sobre um crime cuja vítima é mulher, produzindo sentidos que podem inverter os papéis dos sujeitos envolvidos, de modo que a vítima possa ser considerada algoz. Apesar de não terem sido analisados individualmente, de modo geral ilustram as regularidades discursivas de outrora que, apesar de todas as mudanças ocorridas na sociedade brasileira, ainda podem aparecer na contemporaneidade, porque “respondem/responderão a um sistema de enunciabilidade e de funcionamento, que regulam as possibilidades enunciativas do período.” (LOPES, 2018, p. 30).

Regularidades contemporâneas: os já-ditos em jamais-ditos

As colocações teóricas feitas até aqui encontram razão a partir do momento em que nos propusemos a analisar discursivamente o texto de seis notícias de crimes de feminicídio, veiculadas por dois jornais tradicionais da região do município de Passos, MG, a saber: i) *Jornal*

⁶ Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19810331-32530-nac-0027-999-27-not/busca/Cantor+invade+bar+mata+ex+esposa>. Acesso em: 20 maio 2020.

⁷ Disponível em: <https://tudoissoetv.blogspot.com/2015/12/manchete-daniela-perez-n-2127-090193.html?m=0>. Acesso em: 20 maio 2020.

⁸ Disponível em <http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL804479-5605,00-SEQUESTRO+DE+ELOA+E+NAYARA+COBERTURA+COMPLETA.html>. Acesso em: 20 maio 2020.

⁹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1507201013.htm>. Acesso em: 20 maio 2020.

do Sudoeste, bisemanário da cidade de São Sebastião do Paraíso, que circula em toda a região desde 1985, do qual foram analisadas 02 notícias; ii) *Folha da Manhã*, jornal diário da cidade de Passos, também circula na região desde 1983, do qual foram analisadas 04 notícias. Os enunciados foram organizados no *Quadro 2* que apresenta os títulos das notícias catalogadas neste estudo, dispostas em ordem cronológica, o nome do jornal do qual a notícia foi retirada, bem como a data de sua publicação; os enunciados escolhidos como objeto de análise foram numerados em sequência. O quadro também possui notas de rodapé que apresentam os links de acesso aos textos das notícias, na íntegra, nos sites dos jornais.

Quadro 2 - Feminicídios da região de Passos, nos últimos 5 anos

Título da notícia		Enunciado Analisado	Fonte	Data da Publicação	Referência
Mulher é assassinada pelo marido na frente da filha	E1	Presenciou o crime, que teria motivação passional.	Jornal Folha da Manhã	04/12/2016 ¹⁰	Feminicídio de Sônia Maria Pereira Alves
Mulher é morta após ser agredida na zona rural de Pouso Alto	E2	Ainda, segundo a PM, uma testemunha disse aos policiais que viu a vítima aparentemente embriagada falando e gritando sozinha na estrada.	Jornal Folha da Manhã	26/06/2017 ¹¹	Feminicídio de Edvirges Fernandes da Silva
Jovem é morta a facadas na madrugada desta quarta-feira em Paraíso	E3	Laiane Fátima Ramos estava com 17 anos. Mãe de uma criança com nove meses, e novamente grávida.	Jornal do Sudoeste	11/10/2017 ¹²	Feminicídio de Laiane Fátima Ramos
Mulher é assassinada por se negar a manter relação com autor	E4	Mulher é assassinada por se negar a manter relação com autor.	Jornal Folha da Manhã	09/01/2018 ¹³	Feminicídio de Lucimar Veiga de Sousa
Mulher morre após ser agredida a paulada em Monte Santo de Minas	E5	A vítima morava em uma propriedade rural em Monte Santo de Minas e a suspeita é de que o companheiro dela tenha sido o responsável pelo crime, já que havia	Jornal do Sudoeste	14/10/2019 ¹⁴	Feminicídio

¹⁰ Disponível em: <http://www.clicfolha.paginaoficial.ws/materia/64810/mulher-e-assassinada-pelo-marido-na-frente-da-filha>. Acesso em: 27 abr. 2020.

¹¹ Disponível em: <http://www.clicfolha.paginaoficial.ws/materia/73321/mulher-e-morta-apos-ser-agredida-na-zona-rural-de-pouso-alto>. Acesso em: 27 abr. 2020.

¹² Disponível em: <http://www.jornaldosudoeste.com.br/noticia.php?codigo=2078>. Acesso em: 27 abr. 2020.

¹³ Disponível em: <http://www.clicfolha.paginaoficial.ws/materia/77829/mulher-e-assassinada-por-se-negar-a-manter-relacao-com-autor>. Acesso em: 27 abr. 2020

¹⁴ Disponível em: <http://www.jornaldosudoeste.com.br/noticia.php?codigo=204717> . Acesso em: 27 abr. 2020.

		diversas denúncias de desentendimentos entre eles.			
Mulher é vítima de feminicídio	E6	Mulher é vítima de feminicídio.	Jornal Folha da Manhã	18/02/2020 ¹⁵	Feminicídio de Dayse Furtado
	E7	A suspeita é que ela tenha sido vítima de feminicídio			
	E8	De acordo com o delegado, a polícia já tem um suspeito de ter cometido o homicídio.			

Fonte: jornaldosudoeste.com.br / clicfolha.com.br

O E1, *presenciou o crime, que teria motivação passional*, foi recortado da notícia que circulou em 04/12/2016, no jornal Folha da Manhã. Nesse enunciado, o sintagma nominal *motivação passional* pode acionar sentidos discursivos antigos, frequentemente renovados e revividos a cada vez que um crime como esse acontece; podemos considerar que tal sintagma corresponde ao ordenamento discursivo constituído no bojo de um sistema patriarcal e legitimado por um Código Civil antigo, sobre o qual comentamos anteriormente, que considerava a mulher como uma propriedade do marido. De acordo com Fernandes, “os discursos exprimem uma memória coletiva na qual os sujeitos estão inscritos.” (2007, p. 42).

A presença do sintagma pode produzir a legitimação do crime, já que o fato de ser *passional* indica que o autor do assassinato poderia não estar em estado de consciência plena, por isso, tomado pelo sentimento mata a parceira. Nesse sentido, o autor pode, inclusive, não ser visto como perigo para a sociedade, já que matou em um momento de emoção. O sintagma funciona, assim, como um ativador da memória discursiva, mantendo os sentidos produzidos anteriormente, ainda possíveis de serem apreendidos na contemporaneidade. Mais pontualmente, é preciso dizermos que o adjetivo *passional* de certo modo apaga o real adjetivo que deveria ser usado na tipificação de tal crime: hediondo, conforme o Código Penal contemporâneo. Notemos como a substituição de adjetivo por outro, promoveria sentidos diferentes, já que um crime hediondo não é socialmente aceito, enquanto o crime *passional* pode vir a ser. Sendo assim, não podemos nos eximir de questionar: por que um enunciador ainda escolhe dizer *motivação passional* quando um crime de feminicídio é, na verdade, um crime hediondo? Arriscamos dizer que, o enunciador ainda fala do lugar social ocupado pelos homens de outrora.

¹⁵Disponível em: <http://www.clicfolha.paginaoficial.ws/materia/92363/mulher-e-vitima-de-feminicidio>. Acesso em: 27 abr. 2020.

Da notícia que circulou no Jornal Folha da Manhã, em 26/06/2017, foi recortado o E2 *Ainda, segundo a PM, uma testemunha disse aos policiais que viu a vítima aparentemente embriagada falando e gritando sozinha na estrada*. Aqui, de início apontamos que os dizeres podem permitir a produção de um sentido que leve o leitor a acreditar que a vítima tenha colocado a si mesma em situação de vulnerabilidade, já que ela aparentava estar *embriagada* e estava *sozinha* na estrada; assim, a vítima teria sido algoz de si o que de certo modo, poderia justificar o crime ocorrido. Notemos também uma importante estratégia enunciativa para a construção do efeito da verdade: o enunciador recorre ao discurso da autoridade para fundamentar a apresentação que revela, isto é, quem conta do estado da mulher não é o enunciador do texto, tampouco algum policial, mas sim uma *testemunha*, ou seja, alguém que de fato presenciou a cena; como os possíveis leitores não estavam presentes no local do crime resta-lhes dar crédito a quem estava lá e depôs.

Ainda, em relação à segunda notícia, chama-nos atenção outro enunciado, que diz respeito ao autor do crime e não à vítima: *ele já havia sido preso três vezes por abusar sexualmente da vítima*. Esse enunciado não apareceu em nosso quadro, mas não podemos deixar de mencioná-lo. Tal enunciado é apresentado pelo enunciador da notícia, mas não é explorado, isto é, em nenhum momento ele problematiza a ineficiência do Estado e/ou dos órgãos competentes, que poderiam ter evitado a morte de Edvirges, caso o crime de abuso sexual tivesse recebido punição. Sobre isso é importante dizermos que, apesar de o discurso responder à ordem do momento, ele também é a instância que viabiliza quebras e interrupções e, assim sendo, o sujeito enunciador deveria utilizar-se da oportunidade de desconstruir, ou mesmo de abalar a ordem posta. Para isso, o enunciador poderia não só descontinuar as construções que tendem a justificar esse tipo de crime, como também poderia ampliar as discussões sobre a não punição dos crimes sexuais cometidos pelo autor do feminicídio contra a mesma vítima. Já que os jornais são importantes formadores de opinião coletiva sobre variados assuntos, ao problematizar o fato de que o assassino estava solto, mesmo após ter cometido outros crimes contra a vítima, isso poderia pressionar o Estado por políticas públicas mais eficazes no combate a esses crimes.

O E3 foi recortado da notícia que circulou no Jornal do Sudoeste, em 11/10/2017: *Laiane Fátima Ramos estava com 17 anos. Mãe de uma criança com nove meses, e novamente grávida*. De início, notemos que o nome completo da vítima é mencionado, apesar de isso não ser comum quando uma notícia informa sobre sujeitos menores de idade, como é o caso de *Laiane que estava com 17 anos*. Aqui o nome completo emerge, seguido de sua pouca idade e, na sequência, o enunciado traz *mãe de uma criança com nove meses, e novamente grávida*.

Desse modo, o nome completo de uma menor de idade só faz reforçar a posição social da vítima: uma menina-moça, por assim dizer, que já era mãe pode produzir o sentido de que esse sujeito não havia se cuidado, já que em tão pouca idade havia engravidado; a conotação negativa, ou até mesmo pejorativa, reforça-se ainda mais quando, logo depois, menciona-se o fato de que a menina de tão pouca idade estava *novamente grávida*. Notemos como o advérbio *novamente* é um intensificador da ação considerada incorreta pela sociedade, para uma menina-moça de apenas 17 anos.

Cabe-nos problematizar em que medida as escolhas feitas pelo sujeito enunciador, conforme descrevemos acima, podem colaborar para uma maior comoção social, já que o fato de a vítima estar grávida poderia produzir o sentido de que o autor do crime matou não uma única pessoa, mas duas; por outro lado, também é possível que o enunciado funcione como um desqualificador da vítima, visto que em nossa sociedade, o fato de uma menina-moça de apenas 17 anos engravidar não é bem visto.

Segundo Fernandes (2007, p. 37), “os enunciados apreendidos em dada materialidade linguística explicitam que o discurso constitui-se da dispersão de acontecimentos e discursos outros, historicamente marcados, que se transformam e modificam-se”. Sendo assim, quando consideramos que o fato de uma jovem de 17 anos ficar grávida não é socialmente aceito, uma informação que parecia ser irrelevante, ou mesmo desprezível pode levar o leitor a questionar o senso de responsabilidade, e até mesmo o caráter dessa jovem e, não obstante, o leitor pode pensar que ela, talvez, tenha tido alguma culpa pelo crime ocorrido. Mais uma vez, temos o sentido de que a vítima foi o algoz de si mesma, principalmente porque infringiu regras sociais.

Da notícia que circulou no Jornal Folha da Manhã, em 09/01/2018, foi recortado nosso E4 *Mulher é assassinada por se negar a manter relação com autor*. Inicialmente, destacamos a escolha pelo uso da voz passiva analítica; quando essa voz é usada, comumente compõe-se de sujeito paciente + locução verbal + agente da passiva; contudo não é possível identificarmos no enunciado em análise o agente da passiva. Pensemos em como isso pode impactar a produção do sentido: se o agente da passiva não é mencionado, o foco da produção de sentidos recai sobre o sujeito paciente, nesse caso, a vítima. Observemos também que no enunciado, a posição que deveria ser ocupada pelo agente da passiva está ocupada por um adjunto adverbial de causa *por se negar a manter relação com o autor*, desse modo, pode-se construir o sentido de que a culpa pelo assassinato é da própria vítima, já que a mesma se negou a praticar o ato sexual com o autor, concepção alicerçada no sentimento de poder e domínio que o homem acredita ter sobre

o corpo da mulher. O uso desse adjunto adverbial de causa pode nos sinalizar que essa é uma ideia de outrora, mas que ainda está posta em nossa sociedade até os dias de hoje.

No geral, podemos dizer que em E4, o sujeito enunciador faz escolhas linguísticas baseadas em uma concepção histórica e social: o fato de que a mulher deve atender aos desejos sexuais dos homens e que estes são detentores dos corpos femininos. Por mais ultrapassado que essa ideia pareça ser, conforme o que apontamos em E4, as antigas concepções do patriarcado ainda ressurgem nas vozes contemporâneas. Não podemos nos esquecer de dizer que, novamente, em E4, temos a vítima como algoz de si.

Nosso E5 foi retirado da notícia que circulou no Jornal do Sudoeste, em 14/10/2019: *A vítima morava em uma propriedade rural em Monte Santo de Minas e a suspeita é de que o companheiro dela tenha sido o responsável pelo crime, já que havia diversas denúncias de desentendimentos entre eles*. Percebemos que E5 compõe o lide da notícia, pois nele identificamos o local em que o crime ocorreu *uma propriedade rural de Monte Santo de Minas*; tal localização pode reforçar o motivo de a vítima não ter sido socorrida a tempo, pois sabemos que a zona rural é distante dos recursos médico-hospitalares oferecidos pela cidade. De certa forma, essa informação pode colaborar para que o leitor compreenda que a responsabilidade pela morte não tenha sido somente pela agressão sofrida, mas também pela distância da moradia que prolongou a espera pelo atendimento médico; se a vítima morasse na cidade, talvez tivesse sido socorrida a tempo, talvez tivesse se recuperado, não tivesse morrido. Todas essas possibilidades, ainda que incertas, podem vir a diminuir a culpa do autor do crime.

Nesse mesmo enunciado, notemos o trecho *havia diversas denúncias de desentendimentos entre eles*; tal trecho, assim como apontamos na análise de E2, não foi utilizado para questionar as falhas do governo, das leis e/ou dos órgãos responsáveis, acerca da liberdade do marido denunciado como agressor; na notícia, a informação de que já havia *diversas denúncias* pode construir o sentido de que a vítima, apesar de saber do risco que corria, manteve-se junto ao agressor; mais ainda, ao manter-se junto dele, ou seja, o leitor pode até mesmo compreender que a vítima aceitava os episódios de violência contra si mesma, ou que ela mesma tinha ciência de que seu fim poderia ser trágico.

Em nossa sociedade, podemos dizer que tais sentidos estão postos há bastante tempo, prova disso são os ditos do dramaturgo Nelson Rodrigues¹⁶, a saber, i) *nem todas as mulheres gostam de apanhar, só as normais*; ii) *toda mulher gosta de apanhar, o homem é que não gosta*

¹⁶ "Nem todas as mulheres gostam de apanhar, só as normais" – Veja mais em <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/12/21/frase-de-nelson-rodrigues-sobre-mulheres-gostarem-de-apanhar-faz-sentido.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 04 mai. 2020.

de bater. Seja na ficção, seja na realidade, tais ditos podem promover uma normatização da violência contra a mulher, mesmo neste século XXI, quando nossa sociedade deveria estar debatendo as diversas razões que podem levar as vítimas a aceitarem a situação de violência doméstica, bem como os motivos que podem impedi-las de denunciar os agressores. De novo, temos vítimas tornadas algozes de si mesmas.

Da notícia que circulou no jornal Folha da Manhã, em 18/02/2020, foram feitos três recortes, sendo: E6, *Mulher é vítima de feminicídio*; E7, *A suspeita é que ela tenha sido vítima de feminicídio* e E8, *De acordo com o delegado, a polícia já tem um suspeito de ter cometido o homicídio*.

E6 é o enunciado título da notícia; nele e também em E7, notamos a presença do substantivo *feminicídio*, usado para tipificar o homicídio de uma mulher, cometido por razões de gênero. O uso desse substantivo pode ser bastante significativo, já que à medida que o termo *feminicídio* for frequentemente utilizado, mais nossa sociedade é confrontada com a permanência desse tipo de crime e, assim, mais poderá se dispor a discuti-lo, até que possamos diminuí-lo progressivamente. Contudo, conforme os demais enunciados analisados, percebemos que o termo *feminicídio* não é regularmente usado; na mesma matéria, por exemplo, o enunciador parece recuar no uso da palavra: em E6 *o feminicídio* é afirmado, em E7 o crime não passa de *suspeita* e em E8, *o feminicídio* é apagado pelo uso da palavra *homicídio*. Nesse caso, devemos mencionar que, ao ser usado no título, funcionou como um chamariz, isto é, atraiu a atenção do leitor; não podemos deixar de mencionar que títulos atrativos vendem mais jornal. Desse modo, poderíamos pensar que quando convém, ou seja, para despertar a curiosidade do leitor e fazê-lo comprar jornal, a palavra *feminicídio* é usada; quando vai relatar o crime, *feminicídio* não passa de uma *suspeita*, e quando é necessário tipificar o crime, *feminicídio* é apagado e opta-se pelo mais geral que é *homicídio*. Em que medida, um veículo de comunicação, formador de opinião, pode ter receio em usar um termo que consta de nossa legislação? Pode ser que, ao apurar os fatos, os repórteres partam do que consta nos Boletins de Ocorrência e, sendo assim, repitam, em seus textos, os mesmos termos que houver neles. Se assim o for, a questão seria por que os registros das ocorrências não usam o termo *feminicídio*, já que ele está previsto na nossa legislação? Como vemos, são muitas as questões que precisamos discutir para que nossa sociedade, de fato, se conscientize de que a violência contra a mulher não apenas existe, mas persiste.

Devemos destacar que, conforme proposto, todas as notícias analisadas aqui são posteriores a 09 de março de 2015, data da promulgação da lei n.º 13.104, ou Lei do feminicídio. Apesar disso, dentre todas as notícias catalogadas, no período compreendido entre 2015 e 2020, Entheoria: Cadernos de Letras e Humanas, Serra Talhada, n. 7, vol. 2: 114-138, Jul/Dez. 2020

nos dois jornais que observamos, a primeira vez que o termo apareceu foi na notícia da qual recortamos E6, E7 e E8. Isso significa que, apesar de o termo ter emergido em 2015, com a promulgação da Lei do Feminicídio, em nossa região, apesar da incidência desse tipo de crime, o termo foi bem pouco utilizado.

De modo geral, ao escolherem dizer *homicídio*, em vez de *feminicídio*, não apenas os jornais que observamos, como também os demais, perdem a oportunidade de dar informações relevantes sobre a lei, de explicitar aos leitores a finalidade dela e as consequências para aqueles que cometerem esse tipo de crime. Ao mesmo tempo, apesar de os jornais serem importantes veículos de comunicação e, por isso, formadores de opinião, quando recusam o termo *feminicídio* e usam simplesmente *homicídio* para relatar informações sobre o crime cometido contra uma mulher, por questões de gênero, estão recusando promover discussão relevante que pode colaborar com a luta para reduzir esse tipo de crime.

Cabe aqui, lembrarmos a afirmação foucaultiana “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”. (FOUCAULT, 1996, p.10). Nesse sentido, cabe questionar como os crimes cometidos contra as mulheres, por questões de gênero, são levados ao conhecimento da população, especialmente a de Passos e região, já que o modo como são noticiados impactará toda a produção de sentidos sobre eles.

Quando percebemos que em nenhuma das notícias catalogadas por nós, houve a abordagem das leis, ou dos direitos das mulheres, ou dos meios para denunciar esse tipo de violência ou, ainda, de medidas e estratégias para prevenir esse grave problema, podemos considerar que há regularidades de outrora que ainda predominam, há termos mais favoráveis às vítimas, no entanto esses quase não são usados. Tudo isso reflete que a ordem do discurso sobre a violência contra as mulheres ainda precisa ser modificada.

Contudo, isso não impede que discontinuidades apareçam, visto que, ao longo da história, e especialmente por meio da resistência, o domínio de um discurso pode sofrer impactos, e se descontinuar. Dentre os acontecimentos que podem promover as discontinuidades em um discurso destacam-se as mudanças pelas quais passa uma sociedade. Nesse sentido, em se tratando dos crimes cometidos contra as mulheres, a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio são importantes marcos, que podem ser consideradas como resistência à verdade constituída sobre a violência contra a mulher, até o século XX.

Como resultado, nos últimos anos, a sociedade brasileira vem tecendo debates sobre os crimes que atingem as mulheres, ou seja, abrindo espaços de resistência, com pretensões de se descontinuar ditos que venham a legitimar os crimes de violência contra as mulheres. No *Entheoria: Cadernos de Letras e Humanas*, Serra Talhada, n. 7, vol. 2: 114-138, Jul/Dez. 2020

entanto é fato que, nas mais diferentes esferas de nossa sociedade, ainda se ouvem dizeres que respondem à ordem anterior de modo que tendem a legitimar esse tipo de violência. Isso ocorre porque, em se tratando de discurso dominante, nenhuma descontinuidade ocorre facilmente, tampouco de forma rápida. Por isso, até mesmo hoje, no século XXI, apesar do avanço das leis que visam punir os responsáveis pelos crimes contra as mulheres, alguns ditos podem circular e podem produzir os sentidos historicamente arraigados em nossa sociedade.

Conclusão

Sendo a violência contra a mulher um problema persistente no Brasil, medidas para combatê-la devem ser tomadas, não só pelos órgãos responsáveis por evitá-la, mas também por aqueles que levam ao conhecimento da sociedade esse tipo de crime. Nesse sentido, os jornais são importantes formadores de opinião também quando falamos desse tipo de crime.

Considerando essa temática, neste texto, propusemo-nos a analisar, à luz da AD francesa, de viés foucaultiano, quatro notícias publicadas pelo jornal *Folha da Manhã*, da cidade de Passos, e duas publicadas pelo *Jornal do Sudoeste*, da cidade de São Sebastião do Paraíso; ambas publicações circulam na região sudoeste de Minas Gerais. Por meio de uma metodologia qualitativa, nosso objetivo geral foi observar as estratégias linguístico-discursivas utilizadas por esses jornais ao elaborar suas notícias, apontando as regularidades enunciativas que pudessem naturalizar a violência cometida contra as mulheres.

De forma geral, nossas análises apontaram que ainda predominam regularidades de uma concepção social patriarcal de outrora quando esses veículos noticiaram os casos de feminicídio ocorridos na região, no período compreendido entre 2015 e 2020. Dentre as ocorrências observadas, elencamos o uso do adjetivo passional, para qualificar um crime que já sabemos ser qualificado como hediondo; destacamos também a ausência, quase total, do termo feminicídio, apagando assim a tipificação de ser um crime cometido por questões de gênero; percebemos também expressões que podem fortalecer sentidos pejorativos para as vítimas, de modo que a impressão construída é a de que a vítima foi sua própria algoz. Tais escolhas lexicais podem não somente naturalizar esse tipo de crime, como também levar o(s) sujeito(s) leitor(es) a acreditarem que, se um feminicídio acontece, é porque a mulher também teve sua parcela de culpa. Sentidos assim só colaboram com a perpetuação da violência contra as mulheres.

Sendo os jornais relevantes formadores de opinião pública, esses veículos de comunicação deveriam promover debates e reflexões mais salutares, por exemplo, levantando questões sobre a reincidência desse tipo de violência, apesar de todas as leis que já existem em nosso país. Entretanto, para que isso aconteça é necessário romper com a ordem do discurso

Entheoria: Cadernos de Letras e Humanas, Serra Talhada, n. 7, vol. 2: 114-138, Jul/Dez. 2020

que está posta: evitar estratégias que possam ocultar o agente, não utilizar vocábulos que apaguem o feminicídio, não formular enunciados cujo sentido produzido permita que tais crimes possam ser justificados, não reproduzir em suas narrativas concepções oriundas do patriarcalismo.

Quanto à violência contra a mulher, a imprensa pode ajudar a transformar a realidade, desde que se proponha a instaurar outra ordem do discurso; quando não o faz, mantém-se como mera perpetuadora das desigualdades de gênero.

Além da conscientização dos redatores, é preciso que ocorra também uma preparação daqueles que são fontes para os jornalistas, principalmente os policiais que, normalmente, são os transmissores das informações e relatos dos crimes. Como vimos, precisaremos mais do que mudanças lexicais para instaurar outra ordem para o discurso sobre a violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS

- BERALDO JUNIOR, Benedito Raymundo. Legítima defesa da honra como causa excludente de antijuridicidade. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 367, 9 jul. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5418>. Acesso em: 22 ago. 2020.
- BRASIL. **Decreto lei nº 13.104 de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940- Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 22 ago. 2020.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: volume 1, parte geral : (arts. 1º a 120). 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 11, supl. p. 1163-1178, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232006000500007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 ago. 2020.
- DEL PRIORE, Mary. *Histórias e Conversas de Mulher*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2013. Disponível em: <http://lelivros.love/book/download-historias-e-conversas-de-mulher-mary-del-priore-em-epub-mobi-e-pdf/>. Acesso em: 22 ago. 2020.
- ELUF, Luiza Nagib. **A Paixão no Banco dos Réus**: casos passionais céleres. de Pontes de Visgueiro a Pimenta Neves. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- FERNANDES, C.A. *Análise do discurso*: reflexões introdutórias. São Carlos: Editora Claraluz, 2007. Disponível em: http://www.sergiofreire.pro.br/ad/FERNANDES_ADRI.pdf. Acesso em: 21 ago. 2020.
- FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- _____. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- _____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1998. Disponível em: https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfísica_do_Poder_Michel_Foucault.pdf. Acesso em 22 ago. 2020.
- Entheoria: Cadernos de Letras e Humanas, Serra Talhada, n. 7, vol. 2: 114-138, Jul/Dez. 2020

LOPES, Michelle Aparecida Pereira. A silhueta feminina entre pesos e medidas. Araraquara: Letraria, 2018. E-book. ISBN. 978-85-69395-23-2. Disponível em <https://www.letraria.net/a-silhueta-feminina/>. Acesso em 12 maio 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global consultation on violence and health. Violence: a public health priority.** Geneva: WHO; 1996 (document WHO/EHA/SPI.POA.2)

Folha de São Paulo. São Paulo: Grupo Folha, 15 jul. 2010. Disponível em: <http://www.folha.uol.com.br/>. Acesso em: 20 maio 2020.

Jornal do Sudoeste. São Sebastião do Paraíso. Disponível em: <http://www.jornaldosudoeste.com.br/>. Acesso em: 27 abr. 2020.

Jornal Folha da Manhã. Click folha. Passos. Disponível em: <https://clicfolha.com.br/>. Acesso em: 27 abr. 2020.

Jornal O Estado de São Paulo. Acervo Estadão. São Paulo, 31 mar. 1981. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/>. Acesso em: 20 maio 2020.

Jornal O Globo. Globo.com (G1). São Paulo, 19 out. 2008. Disponível em: <https://g1.globo.com/>. Acesso em: 20 maio 2020.

Revista Manchete. Tudo isso é TV. 28 dez. 2015. Disponível em: www.tudoissoetv.blogspot.com/2015/12/manchete-daniela-perez-n-2127-090193.html?m=0. Acesso em: 20 maio 2020.

Revista Veja. Acervo veja. São Paulo, 11 nov. 1981. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/acervo/#/editions>. Acesso em: 20 maio 2020.